



CONTRATO N.º 046/2015

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE -
PSICOLOGO**

O **MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.099.149/0001-36, com sede na Rua Pedro Pereira Dias, 1773, nesta cidade de Nova Luzitânia, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **GERMIRO FERREIRA LIMA**, portador do RG. nº 26.726.704-6 SSP/SP e do C.P.F. nº 152.712.548-46, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Nova Luzitânia (SP), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ADRIANA C. DIAS CLINICA DE PSICOLOGIA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 22.390.604/0001-24, com sede à Rua Lisboa, nº 1.676 – Centro, no município de Nova Luzitânia (SP), representada neste ato pela sua proprietária o Sr. **ADRIANA CRISTINA DIAS**, brasileira, solteira, psicóloga, portadora do R.G. nº 47.606.132-5 SSP/SP e do C.P.F. nº 393.764.698-10, residente e domiciliada nesta cidade de Nova Luzitânia (SP), doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justos e combinados o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo assinadas:

CLAUSULA PRIMEIRA:- OBJETO

1.1. Contratação de empresa para **prestação de serviços na especialidade de psicologia**, de natureza clínica, organizacional, hospitalar e escolar, aos pacientes da UBS II Urbino Pascoal Bailao, bem como demais pacientes “alunos” encaminhados pelas Escolas do município.

1.1.1. Os serviços serão realizados na Unidade Básica de Saúde, com carga horária de 30 horas semanais, compreendidos entre as **7h00min às 13h00min**, de **segunda a sexta feira**.

1.2. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços conforme as normas técnicas determinadas pelo Conselho Federal e Regional de Psicologia, bem como as normas expedidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e demais órgãos sanitários e de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA:- PREÇO

2.1 – Os serviços serão pagos no valor de **R\$ 17,99** (dezesete reais e noventa e nove centavos) **por consulta**, ficando estipulada a realização de 120 (cento e vinte) consultas mensais, podendo perfazer o valor mês no total de **R\$ 2.158,80** (dois mil cento e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).

2.2 – O valor total deste contrato é de **R\$ 6.476,40** (seis mil, quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA:- DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Os serviços serão pagos mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente à prestação dos serviços, sendo o valor proporcional a quantidade de funcionários inseridos no Programa.



CLÁUSULA QUARTA:- VIGÊNCIA E PRAZO

4.1 - Para todos os fins e efeitos legais, o presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura e até 03 (três) meses, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA:- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - Os recursos necessários à concretização do que foi pactuado entre as partes correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: unidade: 02.071; funcional: 10.301.012.2035; elemento: 339039.01; sub elemento: 339039.01.5.

5.2 - O presente contrato fica desde a presente data, devidamente contabilizado globalmente, no valor de **R\$ 6.476,40** (seis mil, quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA:- DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

6.1. - Todo e qualquer serviço extraordinário necessário ao andamento normal dos serviços só poderá ser executado após prévia autorização da “**CONTRATANTE**”, a qual deverá ser antes informado de eventuais acréscimos no valor contratado, prevalecendo os preços unitários assinalados na proposta de preços originais do “**CONTRATADO**”.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O “**CONTRATADO**” obriga-se à:

7.1. - Recolher todos os encargos fiscais e previdenciários pertinentes ao serviço contratado;

7.2. Executar os serviços com segurança, funcionalidade e adequação ao interesse público, adoção de normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas.

CLÁUSULA OITAVA:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A “**CONTRATANTE**” obriga-se à:

8.1. - Não obstante o “**CONTRATADO**” seja o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, a “**CONTRATANTE**”, através dos seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços;

8.2. Efetuar os pagamentos da forma e prazos convencionados.

CLÁUSULA NONA:- PENALIDADES E MULTAS

9.1. Os atos contrários aos objetivos do Edital, praticados pelas **LICITANTES**, sujeitam-nas às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Nova Luzitânia e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666/93



e modificações posteriores e Decreto nº 1666/2003 constante no anexo deste Edital, assegurado o direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA:- RESCISÃO

10.1. - A “**CONTRATANTE**” poderá rescindir, de pleno direito, o presente contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, sem que assista ao “**CONTRATADO**” qualquer direito a indenização, nos seguintes casos:

10.1.1. - Paralisação dos serviços;

10.1.2. - Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições estabelecidas no Edital ou na execução deste contrato;

10.1.2. – Provimento de cargo de psicólogo por processo seletivo ou concurso público.

10.2. - No caso da rescisão ser resultante de inadimplemento contratual por parte do “**CONTRATADO**”, a “**CONTRATANTE**”, deverá ser indenizada de todos os prejuízos decorrentes da rescisão.

10.3. - Atendendo a interesse público, a “**CONTRATANTE**” poderá promover a rescisão unilateral do contrato, mediante notificação prévia e pagamento ao “**CONTRATADO**”:

10.3.1. - Dos serviços realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nhandeara (SP), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar a vencedora as custas, despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais. Quaisquer quantias devidas a “**CONTRATANTE**” pelo “**CONTRATADO**”, em decorrência deste contrato, serão cobrados pelo rito de execução fiscal.

E, por estarem assim justos e combinados, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Nova Luzitânia (SP), 13 de maio de 2015.

PELA CONTRATANTE:

GERMIRO FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO LUIZ CAVALAR
Diretor Municipal de Saúde



FÁBIO ROBERTO BORSATO
OAB/SP 239.037
Assessoria Jurídica em Licitações

PELA CONTRATADA:

ADRIANA CRISTINA DIAS

TESTEMUNHAS:-

1. _____

2. _____



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA

CONTRATADA: ADRIANA C. DIAS CLINICA DE PSICOLOGIA – ME

CNPJ/MF sob n.º 22.390.604.0001/24

CONTRATO N.º: 046/2015

**OBJETO: CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE -
PSICOLOGO**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Nova Luzitânia-SP, 13 de Maio de 2015.

GERMIRO FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ADRIANA C. DIAS CLINICA DE PSICOLOGIA – ME
ADRIANA CRISTINA DIAS
CONTRATADA



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA

CONTRATADA: ADRIANA C. DIAS CLINICA DE PSICOLOGIA – ME

CNPJ/MF sob n.º 22.390.604.0001/24

CONTRATO N.º: 046/2015

**OBJETO: CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE -
PSICOLOGO**

Nome	GERMIRO FERREIRA LIMA
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	26.726.704-6
Endereço(*)	R: JOSÉ PEREIRA DA SILVA, 1828 – JARDIM ALTO ALEGRE
Telefone	(17)3483-9200
e-mail	prefmnl@terra.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	MIGUEL JOSÉ ARAUJO JUNIOR
Cargo	CHEFE DO SETOR DE LICITAÇÃO
Endereço Comercial do	R: PEDRO PEREIRA DIAS, 1773 -
Telefone e Fax	(17)3483-9200/9216
e-mail	licitacao.novaluzitania@gmail.com

NOVA LUZITÂNIA – SP, 13 de maio de 2015.

MIGUEL JOSÉ ARAUJO JUNIOR